

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1027/82

INTERESSADO : ROGER CAMACHO BARRERO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 900 / 82 CESG APROVADO EM 09 / 06 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Roger Camacho Barrero, carteira de identidade para estrangeiro temporário, nº 14.705.758, boliviano, nascido aos 17 de outubro de 1951, em Monteiro, Santa Cruz, Bolívia, filho de José Camacho Cuellar e de Nelly Barrero, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão de ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 6 séries na Escola Primária "Nicolas Ortiz Antolo", em Portachuelo-Santa Cruz, Bolívia;

b) fez, em continuação, o ensino médio secundário, com 6 séries, no Colégio "Angel Maria Limpios", em Portachuelo e no Colégio Noturno "Círculo de Amigos", em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pela Reitoria da Universidade "Gabriel René Moreno", Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz de La Sierra, em 3 de março de 1980.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, Deliberação CEE nº 17/80, bom como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Bolívia por ROGER CAMACHO BARRERO como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 17 de maio de 1982.

CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

R E L A T O R

PROCESSO CEE: 1027/82

PARECER CEE: 900/82

Fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Francisco Aparecido Cordão.

CESG, em 19 de maio de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE